



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO **DO CONTROLE INTERNO – RELUCI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

EXERCÍCIO DE 2021

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

APRESENTAÇÃO

Em conformidade com a Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 do TCEES e posteriores alterações através da Resolução nº 257, de 07 de março de 2013 do TCEES, o Município de Governador Lindenberg implantou o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 648 de 10 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4250/2013, revogando a Lei Municipal nº 570 de 01 de março de 2012.

Para fins de instituição de normas e procedimentos de controle, a Unidade Central de Controle Interno editou Instruções Normativas abrangendo os vários sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

Para elaboração do presente relatório e parecer conclusivo da Prestação de Contas Anual, limitou-se a análise dos pontos de controle, Tabela Referencial 1, IN 068/2020/TCEES, com informações fornecidas pelo Departamento de Contabilidade e obtidas nos demais setores como Patrimônio, Almoxarifado, Tributário, Recursos Humanos, Licitação e Contratos, bem como documentações encaminhadas na PCA elaborada pelo Departamento de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**RELUCI – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE
INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO – UG
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**

Emitente: Unidade Central de Controle Interno

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Gestor Responsável: Leonardo Prando Finco

Exercício: 2021

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

| Código | Pontos de controle | Base legal | Documentos/ Instrumentos Analisados | Procedimento | Universo do ponto de controle | Resultado |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.3.1 | Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário. | CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96. | BALPAT e INVMOV; BALPAT e INVIMO; BALPAT e INVALM | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações. | Bens Móveis: R\$11.067.243,26 Bens Imóveis: R\$ 49.291.446,41 Estoque: R\$ 88.600,26 Bens Intangíveis: R\$ 0,00 | Em conformidade |
| 1.3.3 | Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação | LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88. | Extratos Bancários EXTBAN | Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais. | Banco 001 – Banco do Brasil – Ag. 112-0: Banco 021 – Banestes – Ag. 034: Banco 104 – Caixa Econômica Federal – Ag. 1540 | Em conformidade |
| 1.3.4 | Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96. | TVDISP EXTBAN BALPAT BALFIN DEMFCFA | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício | Balanco Patrimonial-Caixa e Equivalentes Valor R\$ 13.852.102,58. Balanco Financeiro-Caixa e Equivalentes consolidação Valor R\$ 13.852.102,58 Termo de Verificação das Disponibilidades - Caixa e Equivalentes de Caixa Final – Valor R\$ 13.852.102,58 TVDISP x EXTBAN | Em conformidade. Porém nota-se uma diferença de saldos entre o saldo contábil e o saldo bancário. Evidencia uma diferença de R\$ 9.609,38 contabilizados no saldo contábil e não contabilizados no Banco do Brasil - Conta nº 54.258-X. Assim como a contabilização de R\$ 712,04 e não contabilizados na Instituição Bancária |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

| | | | | | | |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | | | Caixa Econômica Federal – Conta 68-8. Justifica-se pelo fato das receitas tributárias municipais (IPTU, ISSQN, Taxas, entre outras) serem recebidas via DAM pago pelos contribuintes em instituições bancárias oficiais. Logo, há um lapso de tempo entre a arrecadação e o recolhimento que varia entre as instituições bancárias, o que ocasionou a arrecadação de tributos nos últimos dias de dezembro/2021 e o recolhimento ocorreu somente em janeiro de 2022 e arrecadação contabilizada em dezembro/2021. Houve uma contabilização a maior de rendimentos na conta 10.939.676 A – Banestes no valor de R\$34,31 e uma contabilização a menor de rendimentos na conta 13.146.063 A no valor de R\$8,13. Ambas serão corrigidas no Exercício de 2022 sem prejudicar a apuração de qualquer limite constitucional. |
| 1.3.5 | Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96. | BALPAT DEMDAT | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida tributária e não tributária | Dívida Ativa Tributária: R\$ 398.813,23 Dívida Ativa Não Tributária: R\$ 1.095.306,10 | Em conformidade |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

| | | | | | | |
|-------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.3.6 | Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular | LC 101/2000, art. 11. | Relatório de Dívida Ativa Cobrança Judicial / Relatório de títulos em Protesto em Cartório: Processo 96.435/2021; 96.439/2021; 97.413/2021; 97.412/2021; 97.574/2021; 97.551/2021; 97.552/2021; 97.549/2021; 97.547/2021; 83.621/2019; 97.550/2021. | Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação. | Recuperação dos Créditos Tributários Municipais. Relatório de Dívida Ativa Cobrança Judicial / Relatório de títulos em Protesto em Cartório: Processo 96.435/2021; 96.439/2021; 97.413/2021; 97.412/2021; 97.574/2021; 97.551/2021; 97.552/2021; 97.549/2021; 97.547/2021; 83.621/2019; 97.550/2021. | Constatou – se a cobrança de valores inscritos em dívida ativa judicialmente conforme relatório emitido pela Secretaria Municipal de Finanças. Expedição de Aviso de Cobrança Amigável. Realização de Protesto em Cartório |
| 1.5.1 | Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE | IN regulamentador da remessa de prestação de contas | Documentos da PCA enviados ao Controle Interno | Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora de remessa de prestação de contas | Documentos da PCA enviados ao Controle Interno | Os documentos da PCA não foram enviados em sua totalidade para o Controle Interno. Desta forma, as análises foram subsidiadas pelas documentações apresentadas. |
| 2.3.1 | Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais | CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03. | Relatório de Precatórios - BALPAT | Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial. | Registro de Precatórios | Não houve inscrição de Precatórios no exercício de 2021 |
| 2.3.2 | Dívida pública – precatórios – pagamento | CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67. | Registro de Precatórios – Relatório Contábil | Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88 | Relatório Contábil de Pagamentos | Não houve inscrição de Precatórios no exercício de 2021, tampouco pagamento. Foi constatado apenas pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV oriundos de Ações Judiciais no montante de R\$ 76.452,22. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

| | | | | | | |
|-----|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 234 | Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento | CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11. | Processo Administrativo nº 96.256/2021; 96.578/2021; 87.755/2019; 96.885/2021; 97.400/2021; 97.426/2021; | Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO. | Cancelamento de créditos tributários: 96.256/21 – R\$210,62; 96.578/21 – R\$196,71; 87.755/19 – R\$339,77; 96.885/21 – R\$226,06; 97.400/21 – R\$321,14; 97.426/21 – R\$8.602,13 | Constata – se que foram cancelados os créditos tributários de dívida ativa referente o exercício de 2015 por prescrição nos termos da solicitação do Setor Tributário protocolado sob nº 97.426/2021. Porém não consta fundamentação/justificativa que motiva o respectivo cancelamento. Justifica apenas a impossibilidade da cobrança pelo fato da prescrição. Desta forma foi editado o Decreto Municipal nº 6.493/2021 extinguindo os créditos tributários do exercício de 2015 |
|-----|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | | | <p>Já no Processo nº 97.400/2021 o Setor Tributário solicitou o cancelamento do crédito tributário por causa de uma cobrança indevida. Portanto, o crédito foi cancelado através do Decreto 6.484/2021.</p> <p>No Processo nº 87.755/2019 consta o Decreto nº 6.454/2021 de cancelamento de crédito tributário por causa de cobrança indevida.</p> <p>Assim como consta no Processo nº 96.578/2021 o Decreto nº 6.466/2021 devido reconhecimento da cobrança indevida de IPTU de um contribuinte.</p> <p>No Processo nº 96.256/2021 foi solicitado o cancelamento do crédito tributário devido a cobrança indevida, no qual foi cancelado nos termos dos Decretos nº 6.441/2021 e 6.442/2021.</p> <p>Consta no Processo o cancelamento de crédito tributário por meio do Decreto nº 6.459/2021 por causa de cobrança indevida.</p> |
|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

| | | | | | | |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 243 | Dívida pública originalmente superior ao limite de redução do valor excedente | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º inciso I. | Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – RGF – Anexo II | Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício. | Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – RGF – Anexo II | No exercício de 2019, a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg realizou um financiamento junto a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 1.000.000,00 através do Programa FINISA para melhoria do sistema de iluminação pública. Foi recebido 50% no exercício de 2019 e parte no exercício de 2020. Em análise do RGF – Anexo II constata-se o valor de R\$ 715.451,55 de Dívida Consolidada e uma Disponibilidade de Caixa Bruta de R\$ 16.257.546,47. E o percentual da dívida corresponde a 1,56% da RCL. Em conformidade. |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

| | | | | | | |
|-------|----------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.6.1 | Pessoal – função de confiança e cargos em comissão | CRFB/88, art. 37, inciso V. | Auditoria governamental conformidade Processo Administrativo 90.784/2020 | Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. | Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020 - RH | A Controladoria realizou um auditoria nos cargos e funções e constatou algumas divergências, tais como desvio de função, atividades técnicas sendo desenvolvidas por servidores comissionados. E solicitou providências do Executivo para regularizar. Assim, foi constituída uma comissão nos termos do Decreto Municipal 6.356/2021 para avaliar e estruturar os cargos e funções em comissão, bem como realizar um diagnóstico dos setores que necessitam de pessoal efetivo para posterior análise da viabilidade de realização de concurso público. Os trabalhos estão em andamento. |
| 2.6.4 | Pessoal – teto | CRFB/88, art. 37, inciso XI. | Relatório Folha de Pagamento | Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88. | Análise da folha de pagamento | Foi constatado que não existem servidores com remuneração superior a remuneração do Prefeito. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.2. Constatções e proposições

| Código | Achados | Proposições/Alertas | Situação |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 1.5.1 | Os documentos da PCA não foram enviados em sua totalidade para o Controle Interno. Desta forma, as análises foram subsidiadas pelas documentações apresentadas. | Recomendação para que toda a documentação da PCA seja encaminhada a UCCI em tempo hábil para análise e posterior emissão de parecer. | Em Análise pela Administração. |

2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro da Prefeitura, e a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na Tabela 01, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

| Tabela 01 – Balanço Financeiro | |
|-------------------------------------------|----------------------|
| Saldo do exercício anterior | 9.089.808,38 |
| Receita orçamentária | 44.042.837,32 |
| Transferências financeiras recebidas | 430.000,00 |
| Recebimentos extraorçamentários | 3.201.586,73 |
| (-) Despesas orçamentárias | 29.498.286,61 |
| (-) Transferências financeiras concedidas | 10.320.700,53 |
| (-) Pagamentos extraorçamentários | 3.093.142,71 |
| Saldo para o exercício seguinte | 13.852.102,58 |

Fonte: BALFIN 2021

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

3. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 8.309.873,43 (Oito milhões,

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

trezentos e nove mil e oitocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos). Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

Na tabela 02, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

| Tabela 02 – Demonstrativo das variações patrimoniais – DEMVAP | |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|
| Variações patrimoniais aumentativas (VPA) (a) | 50.747.757,66 |
| Variações patrimoniais diminutivas (VPD) (b) | 42.437.884,23 |
| Resultado patrimonial do período (c) = (a – b) | 8.309.873,43 |

Fonte: DEMVAP 2021

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial. Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg no encerramento do exercício de 2021:

| Tabela 03 – Balanço Patrimonial – BALPAT | | |
|-------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Especificação | 2020 | 2021 |
| Ativo Circulante | 10.521.176,93 | 15.359.301,91 |
| Ativo Não Circulante | 47.854.005,95 | 51.095.760,63 |
| Passivo Circulante | 1.952.231,95 | 1.632.141,87 |
| Passivo Não Circulante | 631.077,00 | 681.554,44 |
| Patrimônio Líquido | 55.791.873,93 | 64.141.366,23 |

Fonte: BALPAT 2021

Demonstra - se a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes — Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

| Tabela 04 – Resultado Financeiro | | |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Especificação | 2020 | 2021 |
| Ativo Financeiro (a) | 9.100.361,14 | 13.859.297,27 |
| Passivo Financeiro (b) | 329.809,33 | 434.895,28 |
| Resultado Financeiro apurado – BALPAT (c) = (a - b) | 8.770.551,81 | 13.424.401,99 |
| Recursos ordinários (d) | 4.768.814,17 | 6.971.847,29 |
| Recursos vinculados (e) | 4.001.737,64 | 6.452.554,70 |
| Resultado Financeiro por fonte de recursos (f) = (d+e) | 8.770.551,81 | 13.424.401,99 |

Fonte: BALPAT 2021

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4. ANÁLISE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Análise de consistência dos dados do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.

4.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Entende - se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informados no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada menos total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 05:

| Tabela 05 – Restos a pagar não processados | |
|---------------------------------------------------|------------------|
| Despesa empenhada (a) | 29.498.286,61 |
| Despesa liquidada (b) | 29.481.714,98 |
| Balanço orçamentário (c) = (a - b) | 16.571,63 |
| Balanço financeiro (d) | 16.571,63 |

Fonte: BALFIN e BALORC 2021

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual) informados no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada menos total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário conforme demonstrado na Tabela 06:

| Tabela 06 – Restos a pagar processados | |
|-----------------------------------------------|-------------------|
| Despesa liquidada (a) | 29.481.714,98 |
| Despesa paga (b) | 29.262.301,32 |
| Balanço orçamentário (c) = (a – b) | 219.413,66 |
| Balanço financeiro (d) | 219.413,66 |

Fonte: BALFIN e BALORC 2021

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.3 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 07:

| Tabela 07 – Receita Orçamentária | |
|-----------------------------------------|---------------|
| Balanço Financeiro (a) | 44.042.837,32 |
| Balanço Orçamentário (b) | 44.042.837,32 |

Fonte: BALFIN e BALORC 2021

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 08:

| Tabela 08 – Despesa Orçamentária | |
|-----------------------------------------|---------------|
| Balanço Financeiro (a) | 29.498.286,61 |
| Balanço Orçamentário (b) | 29.498.286,61 |

Fonte: BALFIN e BALORC 2021

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual) conforme demonstrado na Tabela 09:

| Tabela 09 – Caixa e Equivalentes de Caixa (Exercício 2021) | |
|-------------------------------------------------------------------|---------------|
| Balanço Financeiro (a) | 13.852.102,58 |
| Balanço Patrimonial (b) | 13.852.102,58 |

Fonte: BALFIN e BALPAT 2021

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.6 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na Tabela 10:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

| Tabela 10 – Execução da Despesa Orçamentária | |
|-----------------------------------------------------|----------------------|
| Receita Realizada (a) | 44.042.837,32 |
| Despesa Empenhada (b) | 29.498.286,61 |
| Resultado (c) = (a – b) | 14.544.550,71 |

Fonte: BALORC 2021

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

5 PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Prando Finco, Gestor da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES, relativa ao exercício de 2021.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular.

Destarte, que os pontos de controle analisados na presente manifestação são oriundos de relatórios e demonstrações contábeis, bem como a conferência em outras documentações e registros da Unidade Gestora.

Desta forma, fica adstrita a aprovação da referida prestação de contas.

Governador Lindenberg – ES, 25 de Março de 2022.

ANDERSON MOSCON CORRÊA
Controlador Interno
Decreto nº 6.205/2021